REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1281/2013 DA COMISSÃO

de 10 de dezembro de 2013

que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 517/94 do Conselho, de 7 de março de 1994, relativo ao regime comum aplicável às importações de produtos têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais, ou por outras regras comunitárias específicas de importação [1], nomeadamente o artigo 17.º, n.ºs 3 e 6, e o artigo 21.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 517/94 estabelece restrições quantitativas para as importações de certos produtos têxteis originários de determinados países terceiros, cujas quantidades serão atribuídas com base no princípio «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

(2) Em conformidade com o referido regulamento, em determinadas circunstâncias, é possível recorrer a outros métodos de atribuição, dividir os contingentes em frações ou reservar uma parte de um determinado limite quantitativo exclusivamente para os pedidos acompanhados de justificativos dos resultados de importações anteriores.

(3) As regras de gestão dos contingentes fixados para 2014 devem ser adotadas antes do início do ano de contingentamento, a fim de evitar perturbar indevidamente a continuidade dos fluxos comerciais.

(4) As medidas adotadas em anos anteriores, designadamente pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1163/2012 da Comissão [2], revelaram-se satisfatórias, pelo que se afigura oportuno adotar regras semelhantes para 2014.

(5) A fim de satisfazer o maior número possível de operadores, é adequado tornar mais flexível o método de repartição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», estabelecendo um limite máximo para as quantidades que podem ser atribuídas a cada operador segundo esse método.

(6) Para assegurar a continuidade das trocas comerciais e uma gestão eficaz dos contingentes, os operadores devem poder apresentar o seu primeiro pedido de autorização de importação para 2014 para quantidades equivalentes às que importaram em 2013.

(7) A fim de assegurar a melhor utilização possível das quantidades, o operador que tenha utilizado, pelo menos, metade das quantidades já autorizadas, deve poder apresentar um pedido para quantidades suplementares, desde que existam quantidades disponíveis nos contingentes.

(8) Para garantir uma boa gestão, as autorizações de importação devem ser válidas por nove meses a contar da data de emissão, sem, no entanto, ultrapassar o fim do ano em causa. Os Estados-Membros só devem poder emitir licenças após terem sido notificados, pela Comissão, de que existem quantidades disponíveis e somente no caso de o operador poder comprovar a existência de um contrato e provar, salvo disposição em contrário, que ainda não beneficiou de uma autorização de importação comunitária para as categorias e os países em causa ao abrigo do presente regulamento. No entanto, em função dos pedidos dos importadores, as autoridades nacionais competentes devem ser autorizadas a prorrogar por um prazo de três meses e até 31 de março de 2015 as licenças cujas quantidades utilizadas atinjam, pelo menos, metade na data da apresentação do pedido.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis, instituído pelo artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 517/94,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à gestão dos contingentes quantitativos para a importação de determinados produtos têxteis enumerados no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 517/94 para 2014.

[1] JO L 67 de 10.3.1994, p. 1.

[2] Regulamento de Execução (UE) n.º 1163/2012 da Comissão, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2013 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 517/94 (JO L 336 de 8.12.2012, p. 22).

Artigo 2.º

A Comissão atribuirá os contingentes referidos no artigo 1.º por ordem cronológica de receção das notificações efetuadas pelos Estados-Membros dos pedidos de cada operador para quantidades que não excedam as quantidades máximas, por operador, fixadas no anexo I.

As quantidades máximas não são, todavia, aplicáveis aos operadores que, quando da apresentação do primeiro pedido para 2014, possam provar às autoridades nacionais competentes, com base nas licenças de importação que lhes foram concedidas em 2013, que, para certas categorias e certos países terceiros, importaram quantidades superiores às quantidades máximas fixadas para cada categoria.

No que se refere a esses operadores, as autoridades competentes podem autorizar a importação de quantidades não superiores às importadas em 2013, no que respeita a determinados países terceiros e a determinadas categorias, desde que estejam disponíveis quantidades suficientes no contingente.

Artigo 3.º

Os importadores que já tenham utilizado 50 % ou mais das quantidades que lhes tenham sido atribuídas ao abrigo do presente regulamento podem apresentar um novo pedido, para a mesma categoria e para o mesmo país de origem, relativamente a quantidades que não excedam as quantidades máximas fixadas no anexo I.

Artigo 4.º

1. As autoridades nacionais competentes enumeradas no anexo II podem comunicar à Comissão, a partir das 10h00 do dia 8 de janeiro de 2014, as quantidades abrangidas por pedidos de autorização de importação.

A hora referida no primeiro parágrafo é a hora de Bruxelas.

2. As autoridades nacionais competentes só emitirão autorizações após terem sido notificadas pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 517/94, de que existem quantidades disponíveis para importação.

As autorizações só serão emitidas se o operador:

a) provar a existência de um contrato de fornecimento das mercadorias; e

b) declarar, por escrito, que para as categorias e países em causa:

   i) o operador não beneficiou de nenhuma autorização ao abrigo do presente regulamento; ou

   ii) o operador beneficiou de uma autorização ao abrigo do presente regulamento que foi utilizada em, pelo menos, 50 %.

3. As autorizações de importação são válidas por um período de nove meses a contar da data de emissão e, o mais tardar, até 31 de dezembro de 2014.

Todavia, as autoridades nacionais competentes podem, a pedido do importador, prorrogar por um período de três meses as autorizações que tenham sido utilizadas em, pelo menos, 50 % no momento da apresentação do pedido. Esta prorrogação não pode, em caso algum, ultrapassar 31 de março de 2015.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de dezembro de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO I

Quantidades máximas referidas nos artigos 2.º e 3.º

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Bielorrússia	1	Quilogramas	20 000
	2	Quilogramas	80 000
	3	Quilogramas	5 000
	4	Unidades	20 000
	5	Unidades	15 000
	6	Unidades	20 000
	7	Unidades	20 000
	8	Unidades	20 000
	15	Unidades	17 000
	20	Quilogramas	5 000
	21	Unidades	5 000
	22	Quilogramas	6 000
	24	Unidades	5 000
	26/27	Unidades	10 000
	29	Unidades	5 000
	67	Quilogramas	3 000
	73	Unidades	6 000
	115	Quilogramas	20 000
	117	Quilogramas	30 000
	118	Quilogramas	5 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
Coreia do Norte	1	Quilogramas	10 000
	2	Quilogramas	10 000
	3	Quilogramas	10 000
	4	Unidades	10 000
	5	Unidades	10 000
	6	Unidades	10 000
	7	Unidades	10 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	8	Unidades	10 000
	9	Quilogramas	10 000
	12	Pares	10 000
	13	Unidades	10 000
	14	Unidades	10 000
	15	Unidades	10 000
	16	Unidades	10 000
	17	Unidades	10 000
	18	Quilogramas	10 000
	19	Unidades	10 000
	20	Quilogramas	10 000
	21	Unidades	10 000
	24	Unidades	10 000
	26	Unidades	10 000
	27	Unidades	10 000
	28	Unidades	10 000
	29	Unidades	10 000
	31	Unidades	10 000
	36	Quilogramas	10 000
	37	Quilogramas	10 000
	39	Quilogramas	10 000
	59	Quilogramas	10 000
	61	Quilogramas	10 000
	68	Quilogramas	10 000
	69	Unidades	10 000
	70	Pares	10 000
	73	Unidades	10 000
	74	Unidades	10 000
	75	Unidades	10 000
	76	Quilogramas	10 000
	77	Quilogramas	5 000

País em causa	Categoria	Unidade	Montante máximo
	78	Quilogramas	5 000
	83	Quilogramas	10 000
	87	Quilogramas	8 000
	109	Quilogramas	10 000
	117	Quilogramas	10 000
	118	Quilogramas	10 000
	142	Quilogramas	10 000
	151A	Quilogramas	10 000
	151 B	Quilogramas	10 000
	161	Quilogramas	10 000

ANEXO II

Lista das instâncias encarregadas da emissão de licenças referidas no artigo 4.º

1. **Bélgica**

FOD Economie, KMO, Middenstand en Energie (*SPF Economia, PME, Trabalhadores por conta própria e Energia*)
Algemene Directie Economisch Potentieel
Dienst Vergunningen
Vooruitgangstraat 50
B-1210 Brussel
Tel. + 32 (0) 2 277 67 13
Fax: + 32 (0) 2 277 50 63

SPF Economie, PME, Classes moyennes et Energie (*SPF Economia, PME, Trabalhadores por conta própria e Energia*)
Direction générale Potentiel économique
Service Licences
Rue du Progrès 50
B-1210 Bruxelles
Tél:+ 32 (0) 2 277 67 13
Fax: + 32 (0) 2 277 50 63

2. **Bulgária**

Министерство на икономиката, енергетиката и туризма
Дирекция „Регистриране, лицензиране и контрол“
ул. „Славянска“ № 8
1052 София
Тел.: +359 29 40 7008/+359 29 40 7673/+359 29 40 7800
Факс: +359 29 81 5041/+359 29 80 4710/+359 29 88 3654

Ministério da Economia, Energia e Turismo
8, Slavyanska Str., Sófia 1052, Bulgária
Tel. +359 29 40 7008/+359 29 40 7673/+359 29 40 7800
Fax: +359 29 81 5041/+359 29 80 4710/+359 29 88 3654

3. **República Checa**

Ministerstvo průmyslu a obchodu (Ministério da Indústria e Comércio)
Licenční správa
Na Františku 32
CZ – 110 15 Praha 1
Tel. (420) 224 907 111
Fax: (420) 224 212 133

4. **Dinamarca**

Erhvervs- og Vækstministeriet (*Ministério das Empresas e Crescimento*)
Erhvervsstyrelsen
Langelinje Allé 17
DK - 2100 København
Tel. (45) 35 46 60 30
Fax: (45) 35 46 60 29

5. **Alemanha**

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA) (*Serviço Federal da Economia e Controlo das Exportações)*
Frankfurter Str. 29-35
D-65760 Eschborn
Tel. (49 61 96) 908-0
Fax: (49 61 96) 908 800

6. **Estónia**

Majandus- ja Kommunikatsiooniministeerium (*Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações*)
Harju 11
EST-15072 Tallinn
Estónia
Tel. (372) 6256 400
Fax: (372) 6313 660

7. **Irlanda**

Department of Enterprise, Trade and Employment (*Ministério da Empresa, Comércio e Emprego*)
Internal Market
Kildare Street
IRL-Dublin 2
Tel. (353 1) 631 21 21
Fax: (353 1) 631 28 26

8. **Grécia**

Υπουργείο Ανάπτυξης, Ανταγωνιστικότητας & Ναυτιλίας
Γενική Διεύθυνση Διεθνούς Οικονομικής Πολιτικής
Διεύθυνση Καθεστώτων Εισαγωγών-Εξαγωγών, Εμπορικής Άμυνας
Κορνάρου 1
GR-105 63 Αθήνα
Τηλ. (+ 30) 210 3286041-43, 210 3286021
Fax: (+ 30) 210 3286094

Ministério do Desenvolvimento, Competitividade e Transportes Marítimos,
Direção-Geral da Política Económica Internacional,
Direção dos Regimes de Importação-Exportação, Instrumentos de Defesa Comercial
Unidade A'
1 Kornarou Str.
GR-10563 Athens
Tel. (+ 30) 210 3286041-43, 210 3286021
Fax: (+ 30) 210 3286094

9. **Espanha**

Ministerio de Economía y Competitividad (*Ministério da Economia e Competitividade*)
Dirección General de Comercio e Inversiones
Paseo de la Castellana n.º 162
E-28046 Madrid
Tel. (34 91) 349 38 17, 349 38 74
Fax: (34 91) 349 38 31
E-mail: sgindustrial.sscc@comercio.mineco.es

10. **França**

Ministère du Redressement Productif
(*Ministério da Recuperação da Produção*)
Direction générale de la compétitivité, de l'industrie et des services
Bureau des matériaux
BP 80001
67, Rue Barbès
F-94201 Ivry-sur-Seine CEDEX
tel. (+ 33) 1 79 84 34 49
E-mail: isabelle.paimblanc@finances.gouv.fr

11. **Croácia**

Ministarstvo vanjskih i europskih poslova (Ministério dos Negócio Estrangeiros e Assuntos Europeus)
Trg N. Š. Zrinskog 7-8
10000 Zagreb
Tel: 00 385 1 6444626
Fax: 00 385 1 6444601

12. **Itália**

Ministero dello Sviluppo Economico (*Ministério do Desenvolvimento Económico*)
Dipartimento per l'impresa e l'internazionalizzazione
Direzione Generale per la Politica Commerciale Internazionale
Divisione III - Politiche settoriali
Viale Boston, 25
I - 00144 Roma
Tel. (39 06) 5964 7517, 5993 2202, 5993 2406
Fax: (39 06) 5993 2263, 5993 2636
E-mail: polcom3@mise.gov.it

13. **Chipre**

Ministry of Commerce, Industry and Tourism (*Ministério do Comércio, Indústria e Turismo*)
Trade Department
6 Andrea Araouzou Str.
CY-1421 Nicosia
Tel. ++357 2 867100
Fax: ++357 2 375120

14. **Letónia**

Latvijas Republikas Ekonomikas ministrija (*Ministério da Economia da República da Letónia*)
Brīvības iela 55
LV-1519 Rīga
Tel. 00 371 670 132 48
Fax: 00 371 672 808 82

15. **Lituânia**

Lietuvos Respublikos ūkio ministerija (*Ministério da Economia da República da Lituânia*)
Gedimino pr. 38/Vasario 16-osios g. 2
LT-01104 Vilnius, Lietuva
Tel. +370 706 64 658, +370 706 64 808
Faks. +370 706 64 762
E-mail: vienaslangelis@ukmin.lt

16. **Luxemburgo**

Ministère de l'Economie et du Commerce Exterieur (*Ministério da Economia e do Comércio Externo*)
Office des licences
Boîte postale 113
L-2011 Luxembourg
Tel. (352) 47 82 371
Fax: (352) 46 61 38

17. **Hungria**

Magyar Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
(Serviço húngaro das Patentes)
Budapest
Németvölgyi út 37-39.
1124
MAGYARORSZÁG
Tel. +36 1458 5503
Fax + 36 1458 5814
E-mail: keo@mkeh.gov.hu

18. **Malta**

Ministry of Finance, Economy and Investment (*Ministério das Finanças, Economia e Investimento*)
Commerce Department, Trade Services Directorate
Lascaris
Valletta LTV2000
Malta
Tel. 00 356 256 90 202
Fax: 00 356 212 37 112

19. **Países Baixos**

Belastingdienst/Douane (*Administração das Alfândegas*)
centrale dienst voor in- en uitvoer
Kempkensberg 12
Postbus 30003
NL-9700 RD Groningen
Tel. (31 88) 15 12 122
Fax: (31 88) 15 13 182

20. **Áustria**

Bundesministerium für Wirtschaft, Familie und Jugend (*Ministério Federal da Economia, Família e Juventude*)
Außenwirtschaftskontrolle
Abteilung C2/9
Stubenring 1, A-1011 Wien
Tel. (43 1) 71100-0
Fax: (43 1) 71100-8386

21. **Polónia**

Ministerstwo Gospodarki (*Ministério da Economia*)
Pl.Trzech Krzyzy 3/5
PL-00-950 Warszawa
Tel. 0048/22/693 55 53
Fax: 0048/22/693 40 21

22. **Portugal**

Ministério das Finanças
Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
Rua Terreiro do Trigo
Edifício da Alfândega
P-1149-060 LISBOA
Tel. (351-1) 218 814 263
Fax: (351-1) 218 814 261
E-mail: dsl@dgaiec.min-financas.pt

23. **Roménia**

Ministerul Economiei (*Ministério da Economia*)
Comerţului şi Mediului de Afaceri
Direcţia Politici Comerciale
Calea Victoriei, nr.152, sector 1
Bucureşti
Cod poştal: 010096
Tel. (40-21) 315.00.81
Fax: (40-21) 315.04.54
E-mail: clc@dce.gov.ro

24. **Eslovénia**

Ministrstvo za finance (*Ministério das Finanças*)
Carinska uprava Republike Slovenije
Carinski urad Jesenice
Center za TARIC in kvote
Spodnji Plavž 6 c
SI-4270 Jesenice
Slovenija
Tel. +386(0)4 297 44 70
Fax: +386(0)4 297 44 72
E-mail: taric.cuje@gov.si

25. **Eslováquia**

Ministerstvo hospodárstva SR (*Ministério da Economia da República Eslovaca*)
Odbor výkonu obchodných opatrení
Mierová 19
SK-827 15 Bratislava
Tel. 00 421 2 4854 7019
Fax: 00 421 2 4342 3915
E-mail: jan.krocka@mhsr.sk

26. **Finlândia**

Tullihallitus (*Conselho Nacional das Alfândegas)*
PL 512
FIN-00101 Helsinki
Tel. (358 9) 61 41
Fax: (358 20) 492 2852

Tullstyrelsen (*Conselho Nacional das Alfândegas*)
PB 512
FIN-00101 Helsingfors
Fax (358-20) 492 28 52

27. **Suécia**

Kommerskollegium (*Serviço Nacional do Comércio*)
Box 6803
S-113 86 Stockholm
Tel. (46 8) 690 48 00
Fax: (46 8) 30 67 59
E-mail: registrator@kommers.se

28. **Reino Unido**

Import Licensing Branch (ILB)
Department for Business, Innovation and Skills (*Ministério das Empresas, Inovação e Qualificações*)
E-mail: enquiries.ilb@bis.gsi.gov.uk